

CONTRATO Nº 073/2023 CONTRATO SIAD Nº 9390114

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL RENATA ROVINA-EPP, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE:O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício, Eliane Maria Gonçalves Falcão.

CONTRATADA: Empresária Individual Renata Rovina - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.894.119/0001-95, ato representada por Renata Rovina Kröger, CPF nº 281.000.528-16.

As partes acima citadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 079/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de locação de licença de software para envio de informações de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, e-Social, incluindo treinamento e suporte técnico, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Diretoria de Contabilidade (DCON), sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Diretoria de Contabilidade (DCON), ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Diretoria de Contabilidade (DCON) ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando

atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas:

- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão de acordo com a proposta da Contratada e neles estando incluídas todas as despesas feitas por esta para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotações Orçamentárias

O valor global deste Contrato é de R\$ 5.496,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1. - R\$ 360,00, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

Para instalação, implantação online e treinamento funcional: O pagamento será feito de forma integral, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor do objeto, e

Para a locação do software: será feito em pagamentos mensais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Alvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Contabilidade- DCON), número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

O contrato pode ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

- I A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVICO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da

- b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do servico não realizado:
- c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- II Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;
- III Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- IV Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- V Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;
- VI Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;
- VII Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;
- VIII Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;
- IX Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- X Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5°, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- XI As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato

CLAUSULA DECIMA SETIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de motivação do Superintendente Administrativo, com a autorização da Diretora-Geral e ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I

Objeto: Prestação de serviços de locação de licença de software para envio de informações de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, e-Social, incluindo treinamento e suporte técnico.

- 1) IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA: Conforme preâmbulo do Contrato.
- 2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:
- 2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;
- 2.2) PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 02 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 2.2.1) A contratada não poderá relacionar a não aceitação da Nota Fiscal como hipótese para suspender o acesso ao programa.
- 2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 01 DIA ÚTIL, contado do recebimento da solicitação;
- 2.4) PRAZO DE GARANTIA: 90 DIAS, contados da conclusão definitiva dos serviços prestados;

- 2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, a contratada deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante termo ou certificado de garantia, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;
- 2.5.1) A garantia inclui todos os serviços prestados e deverá ser oferecida pelo fornecedor;
- 2.6) ASSISTÊNCIA TÉCNICA: fornecer suporte técnico para a solução ofertada, nos dias úteis, de 9 às 18 horas, em caso de mau funcionamento, parada total ou parcial do serviço e em eventuais necessidades de atualização, durante toda a vigência contratual.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Locação software - Instalação e implantação online de novas versões; treinamento funcional, suporte técnico						
ITEM	DESCRIÇÃO UNID QTD ME		VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTA (R\$) (12MESES)		
01	Locação software; suporte técnico; analise, definição e desenvolvimento de novas funcionalidades, novas versões ou atualizações e/ou melhorias evolutivas periódicas. Código SIAD 96385	Un	1	R\$ 428,00	R\$ 5.136,00	
02	Instalação e implantação online de novas versões; treinamento funcional Código SIAD 109746	Un	1		R\$ 360,00	
VALOR TOTAL					R\$ 5.496,00	

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Prestação de serviços de locação de licença de software para envio de informações de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, e-Social, incluindo treinamento e suporte técnico.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de contratação de licença de software que permita a inclusão e envio de mais de 100 notas fiscais por prestador de serviço na entrega da EFDREInf; Sistema que permita a importação de dados via planilha de excel; Sistema que permita a instalação em mais de uma máquina; Instalação do software em pelo menos 3 máquinas; Treinamento para conhecimento das ferramentas do sistema; Suporte técnico.

Conforme Instrução Normativa nº 2043 de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), os órgãos públicos estão obrigados a enviar as informações a partir do mês de setembro/2022.

O EFD-REINF é um desdobramento do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, no qual deve-se informar todas as notas de prestadores de serviço em que houve a retenção de INSS. O envio deve ser feito até o dia 15 do mês subsequente.

A SUF acompanhou os desdobramentos da legislação e das Instruções emitidas pela Receita Federal, buscando se preparar para esta obrigação fiscal, todavia, os layouts de envio foram divulgados pela Receita no final de julho/22, e o primeiro envio estava marcado para setembro/22.

Em razão da ciência do elevado número de demandas atualmente em desenvolvimento pela STI, a Superintendência de Finanças dedicou-se ao envio manual das informações no mês de setembro. Contudo, o sistema da Receita Federal, e-Cac permite a inclusão de até 100 notas por evento e a PGJ necessita enviar mais de

O primeiro envio obrigatório foi realizado, de forma incompleta, no dia 15/10/22, desta forma, cumprimos a obrigação de envio dentro do prazo, no entanto, caso haja uma fiscalização da Receita, a PGJ está sujeita à multa por envio parcial de informações e à negativação do CNPJ, podendo impossibilitar operações a serem realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

A solução apresentada pela Receita Federal às empresas que possuem mais de 100 notas de um prestador de serviço, é o envio digital por meio de sistema.

Sendo assim, considerando que a SUF não possui tal sistema, faz-se extremamente necessária a contratação emergencial do módulo para envio e retificação das informações

A contratação de um sistema para envio da EFDREINF consta no planejamento de compra da Instituição para o exercício de 2023.

Em razão da Política de Pessoal da Instituição, há necessidade de que mais de um servidor tenha acesso ao software, assim, necessária liberação de no mínimo 3 máquinas com acesso ao sistema

Solicito verificação da possibilidade de contratação por dispensa de licitação, com base no art. 24, V, da lei 8.666/93, em virtude da ausência de propostas cadastradas para o Pregão ocorrido em 26/05/2023, Processo de compra nº 1091012 000104/2023, cujo resultado foi deserto; em razão do custo e do prazo da realização de novo processo licitatório; de que a nova contratação do serviço deve ocorrer o quanto antes, tendo em vista o vencimento da contratação emergencial em 07/05/2023, bem como da extrema necessidade de sistema para o envio da EFDREINF, a fim de evitar pagamento de multas e o risco de negativação do CNPJ desta PGJ junto à Receita Federal do Brasil pelo não cumprimento de obrigação fiscal acessória que, por conseguinte, pode vir a obstar operações de crédito e a emissão de certidões por parte do Estado de Minas Gerais.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: O treinamento deverá ser contratado juntamente com a licença, uma vez que cada fornecedor possui sistema próprio com características peculiares.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	1	un	Locação software; Instalação e implantação online de novas versões suporte técnico; analise, definição e desenvolvimento de novas funcionalidades, novas versões ou atualizações e/ou melhorias evolutivas periódicas.	
1	1	un	Implantação/Treinamento funcional	109746

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - AMOSTRA:

- 6.1 Será exigida amostra do software constante no item I, Lote único.
- 6.2 Para realização da avaliação técnica, a empresa deverá fornecer 1 unidade de amostra (acesso ao software).
- 6.3. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado em até 1 dia útil, contados a partir da solicitação do pregoeiro. No referido prazo não será considerado eventual período necessário para transporte/remessa do item.
- 6.3.1 Em caso de desclassificação, será exigida amostra da empresa seguinte e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.
- 6.4. A amostra deverá ser disponibilizada à Diretoria de Contabilidade, durante o horário de 09 às 19 horas.
- 6.5. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos das amostras e/ou serão realizados os seguintes testes de aferição de compatibilidade:

LOTE	ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS
ÚNICO	1	Atende aos requisitos mínimos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED da Receita Federal do Brasil;
ÚNICO	1	Envia de informações ao sistema E-cac da Receita Federal; mínimo de informação de 600 notas fiscais;
ÚNICO	1	Possui inclusão e manutenção de dados através de importação de arquivo, planilha de Excel e/ou interface visual ao usuário.

Membro 01 da Equipe responsável pela análise: Weliton Maia dos Santos

Membro 02 da Equipe responsável pela análise: Lucas Gomes de Araújo

6.6 O edital oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à exigência de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

10 - GARANTIA:

Garantia legal.

11 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A contratada deverá fornecer suporte técnico para a solução ofertada, nos dias úteis, de 9 às 18 horas, em caso de mau funcionamento, parada total ou parcial do serviço e em eventuais necessidades de atualização, durante toda a vigência contratual.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

- a) Provisoriamente: em até 02 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Diretoria de Contabilidade, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Diretoria de Contabilidade, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de início da execução de serviço deverá ser no máximo de 2 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

A contratada não poderá relacionar a não aceitação da Nota Fiscal como hipótese para suspender o acesso ao programa.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 1 dia útil, a partir da solicitação pela Contratante.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS:

A liberação de acesso e/ou liberação para download do programa deverá ser executado de forma remota.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses).

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Há a possibilidade de prorrogação, haja vista que Se trata-se de serviço de natureza continuada, enquadrando-se no inciso XXVII - serviços de disponibilização de acesso a softwares comercializados mediante subscrição, da Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8 de setembro de 2021.

Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há necessidade de cronograma físico-financeiro.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O treinamento funcional será quitado em pagamento único e a locação do software será quitada em pagamentos mensais em até 30 dias contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Contabilidade), número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada. A contratada não poderá, em hipótese alguma, suspender o acesso ao software em razão da não aprovação da nota fiscal.
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para:
 - 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 2) Identificar possível razão que impeça a participação no processo, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

19.1 As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

19.3. Da Proteção e do Treinamento de Dados:

É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE CONTABILIDADE – UNIDADE 1091070.

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: WELITON MAIA DOS SANTOS

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: LETÍCIA MARA DE SOUZA SILVA

21 – SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital/contrato.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. Do Modelo de Gestão do Contrato:

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados

Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

22.3. O treinamento deverá ser ministrado remotamente, para 5 pessoas com carga horária mínima de 4 horas.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: LETICIA MARA DE SOUZA SILVA Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS / DIRETORIA DE CONTABILIDADE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: DANILO BOTELHO DE CARVALHO Cargo: SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS

Unidade Administrativa: SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício CONTRATANTE

RENATA ROVINA CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por Renata Rovina Kröger, Usuário Externo, em 13/07/2023, às 10:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO, em 13/07/2023, às 12:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 13/07/2023, às 12:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 13/07/2023, às 12:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 5583376 e o código verif

Processo SEI: 19.16.3655.0070000/2023-10 / Documento SEI: 5583376

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008